



**PROCESSO TC nº 19.056/19**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria Irenir dos Santos Silva**, matrícula nº 5329, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 36 anos, 02 meses e 03 dias de tempo de contribuição e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0169/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 19.056/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Irenir dos Santos Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: *Antonio Hermano de Oliveira*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1778/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 19.056/19**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria Irenir dos Santos Silva*, matrícula nº 5329, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0169/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.**

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 09:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 13:10



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:11



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO